

PROCESSO N.º

066/2009



## CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

**ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões 31/07/2009

**ABERTURA:** 08/06/2009

**APROVAÇÃO:**

**Presidência**

**REJEIÇÃO:**

**ARQUIVO:**

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Pilar do Sul

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 056/2009

**ASSUNTO:** "Autoriza o Poder Executivo a instalar um sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas de Pilar do Sul e dá outras providências."

**OBS.:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PRO JETO DE LEI Nº 56/2009 DE 08 DE JUNHO DE 2009

### MESA DIRETORA

2009/2010

#### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

#### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

#### Secretário

Luiz Antonio Brisola

### VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

**Autoriza o Poder Executivo a instalar um sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas de Pilar do Sul e dá outras providências.**

Marcos Fábio Miguel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais ....

**Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instalar um sistema de segurança nas escolas da rede pública de ensino do Município de Pilar do Sul baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externa e interna de suas dependências.**

**§1º - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco aquela comunidade escolar.**

**§2º - No sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, a instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas fronteiriças externas do estabelecimento e das áreas de circulação internas.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Art. 2º - É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º - É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - A critério do Poder Executivo o monitoramento e o controle das imagens recebidas podem ser de responsabilidade da empresa encarregada em fazer o monitoramento da cidade, cuja contratação deve obedecer a Lei nº 8666/93 e suas ulteriores modificações.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Junho de 2009.

Evandro de Macedo Carvalho  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

**PRO JETO DE LEI Nº 56/2009  
DE 08 DE JUNHO DE 2009**

## **MESA DIRETORA**

2009/2010

### **Presidente**

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### **Vice-Presidente**

Roberto Toshimi Kuroiwa

### **Secretário**

Luiz Antonio Brisola

## **VEREADORES**

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

## **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

### **Diretora Administrativa**

Vivian Vieira de Gois

### **Chefe de Assuntos Externos**

Anderson Luiz

### **Diretora Jurídica**

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

**Autoriza o Poder Executivo a instalar um sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas municipais e dá outras providências.**

## **MENSAGEM-JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 56/2009 é oriundo da Câmara Mirim de Pilar do Sul, foi proposto pela Vereadora Mirim Regina Célia Ferreira, e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instalar um sistema de monitoramento nas escolas públicas do Município.

A escalada da violência nas escolas do Município de Pilar do Sul tem causado apreensão em toda a comunidade escolar, ou seja, na direção, professores, alunos e pais de alunos.

A cada dia somos surpreendidos com notícias de crimes ocorridos nas imediações e no interior das escolas, tendo servidores e alunos como vítimas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

O uso do monitoramento é possível, pois se constitui de uma tecnologia moderna e pode auxiliar de maneira inestimável a melhoria das condições de segurança de nossas escolas, pois, além de intimidar potenciais infratores constitui recurso valioso em processos investigativos e na captura de infratores.

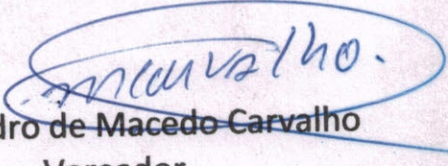
Por outro lado, a proposta assegura o respeito à intimidade e à privacidade dos alunos, professores e demais funcionários, determinando que o sistema não opere nas áreas de reserva de privacidade individual.

Por se tratar de um Projeto de Lei meramente autorizativo, pois incide em gastos, estamos cientes de que a sua execução dependerá da vontade do Chefe do Poder Executivo e das suas considerações sobre a conveniência e oportunidade do projeto e do impacto do mesmo sobre o orçamento municipal.

Mesmo assim, é importante que o Legislativo Municipal contribua com o Poder Executivo legislando em favor da comunidade escolar, principalmente, quando a idéia do Projeto de Lei vem da própria escola, representada, neste caso, por uma Vereadora Mirim.

Por essas razões, peço aos Nobres Edis que apoiem o Projeto de Lei nº 56/2009.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2009.

  
Evandro de Macedo Carvalho  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

Pilar do Sul, 30 de Julho de 2009.

## MESA DIRETORA

2009/2010

### Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

### Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

### Secretário

Luiz Antonio Brisola

## VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Wivaldo Gomes da Silva

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

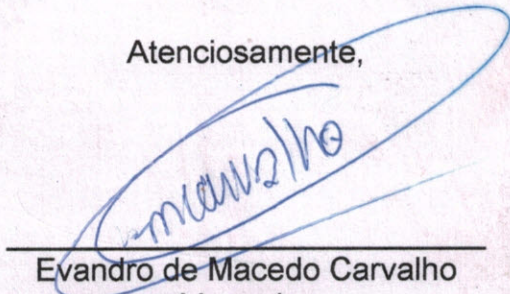
Marcondes Guimarães

## Ofício nº 260/2009/CMPS

Com meus cumprimentos, venho pelo presente para solicitar a Vossa Senhoria que seja arquivado o **Projeto de Lei nº 056/2009** de minha autoria, que contém a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a instalar um sistema de segurança baseada em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas e dá outras providências"**. Justifica o pedido tendo em vista, que segundo a Diretora Jurídica, o Projeto apresenta vício de inconstitucionalidade.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Evandro de Macedo Carvalho  
-Vereador-

Ao Exmo. Sr.

**Marcos Fábio Miguel dos Santos**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul